



Protocolo 097/2025

Acompanhe via internet em <https://cmalvaresmachado.1doc.com.br/atendimento/> usando o código: 355.317.515.487.109.523

Situação geral em 04/07/2025 08:04: Novo já lido

Gabinete_Prefeitura_MUNICÍPIO DE ALVARES MACHADO

gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br

PG - Protocolo Geral

03/07/2025 10:18

Para

DL - Diretoria L...

2 setores envolvidos

DL PG

Entrada*: Site

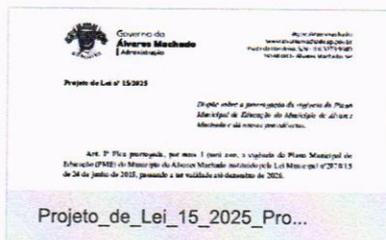
Projeto de Lei Ordinária

Bom dia

Segue Projeto de Lei nº 15/2025, que dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Álvares Machado e dá outras providências.

At.te

Tânia Negri



Revisar

Revisar

"UNIFICAÇÃO de documentos (Ofício, Projeto, Justificativa ou Mensagem, Parecer Jurídico, Contábil e/ou outros documentos relevantes) em um único arquivo PDF com assinatura digital."

"UNIFICAÇÃO de documentos (Ofício, Projeto, Justificativa ou Mensagem, Parecer Jurídico, Contábil e/ou outros documentos relevantes) em um único arquivo PDF com assinatura digital."

Quem já visualizou? 1 pessoa

03/07/2025 10:18:31

E-mail para gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br

E-mail entregue (1)

Câmara Municipal de Álvares Machado - Rua Monsenhor Nakamura, nº 783 Álvares Machado - SP CEP: 19160-049

Impresso em 04/07/2025 08:04:40 por Rosimery Missuzu Fukui - Escriturária





OF PM N. 208/2025

Álvares Machado, em 02 de julho de 2025.

Senhor Presidente

Cumprimentando-o, venho nesta oportunidade, encaminhar o Projeto de Lei nº 15/2025, para tramitação nesta CASA, em regime de urgência, na forma do art. 93, parágrafo único da LOM.

Sendo o assunto do momento, apresento na oportunidade protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO
BOIGUES:069779
05840

Assinado de forma
digital por LUIZ
FRANCISCO
BOIGUES:06977905840
Dados: 2025.07.02
13:36:55 -03'00'

LUIZ FRANCISCO BOIGUES
PREFEITO

Exmo. Sr. Vereador
JOEL NUNES DE ALMEIDA
Presidente da
Câmara Municipal de Álvares Machado



Projeto de Lei nº 15/2025

Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Álvares Machado e dá outras providências.

Art. 1º Fica prorrogada, por mais 1 (um) ano, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Álvares Machado instituído pela Lei Municipal nº2870/15 de 24 de junho de 2015, passando a ter validade até dezembro de 2026.

Art. 2º A prorrogação prevista no artigo anterior tem por finalidade assegurar o alinhamento do Plano Municipal às diretrizes e metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação (PNE), cuja vigência também foi prorrogada, nos termos da Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que altera a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 3º Considera-se necessária a ampliação do prazo do PME para garantir:

- I - o monitoramento adequado das metas estabelecidas;
- II - o alinhamento com as novas diretrizes nacionais que vierem a ser publicadas;
- III - a construção participativa da nova proposta com base nos diagnósticos atualizados da realidade educacional do município.

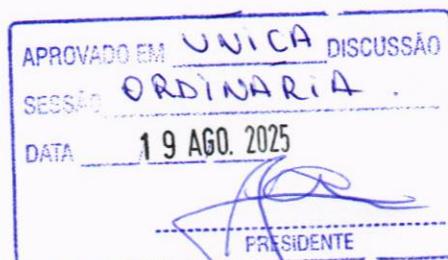
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 1º de julho de 2025.

LUIZ
FRANCISCO
BOIGUES:069
77905840

Assinado de forma
digital por LUIZ
FRANCISCO
BOIGUES:06977905840
Dados: 2025.07.02
11:12:52 -03'00'

LUIZ FRANCISCO BOIGUES
Prefeito Municipal





JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente e Vereadores,

Com o presente, estamos remetendo à elevada consideração dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei nº 15/2025, que dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Álvares Machado e da *outras providências*.

A presente proposta de prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação de Álvares Machado tem por objetivo garantir a coerência com a política educacional nacional, especialmente diante da prorrogação da vigência do Plano Nacional de Educação (PNE).

A extensão do prazo possibilita a consolidação do monitoramento, a avaliação de metas e estratégias locais, bem como o preparo de um novo plano com maior segurança técnica e participação social.

Desta maneira, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às atinentes comissões de Vereadores e demais distintos edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos seus integrantes, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação.

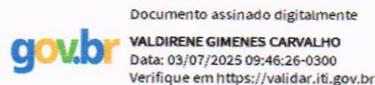
Álvares Machado, 1º de julho de 2025.

LUIZ FRANCISCO BOIGUES:0697790584005840
Assinado de forma digital por LUIZ FRANCISCO BOIGUES:06977905840
Dados: 2025.07.02 11:12:28 -03'00'

LUIZ FRANCISCO BOIGUES
Prefeito Municipal



ADRIANO GIMENEZ STUANI
Procurador Geral
OAB/SP 137.768



VALDIRENE GIMENES CARVALHO
Diretora de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

CM. Álvares Machado (SP), 6 de agosto de 2025.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR SOBRE MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL E SUPLEMENTAR LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL. PRORROGAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL POR MAIS 1 ANO. LEGALIDADE.

Autor: Poder Executivo

1. RELATÓRIO

Serve o presente parecer para **análise jurídica do projeto de Lei Ordinária nº 15/2025**, de autoria do Poder Executivo municipal, que **dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Álvares Machado e dá outras providências.**

É o relatório.

2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1. Competência, Iniciativa e Espécie Normativa da Proposição

A **Constituição Federal**, em seu art. 30, estabelece como competência dos municípios **legislar sobre assuntos de interesse local** (inciso I), **suplementar a legislação federal e estadual** sobre a matéria (inciso II) bem como manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, **programas de educação infantil e de ensino fundamental** (inciso VI).

Outrossim, a **Lei Orgânica do Município**, em seu art. 12, dispõe que **compete ao município**, no exercício de sua autonomia de legislar sobre **interesse local**.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

O art. 92 da **Lei Orgânica Municipal** prevê que a **iniciativa das leis** cabe a qualquer vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara Municipal, **ao prefeito** e aos eleitores do Município.

Quanto à **espécie normativa, lei ordinária**, entende-se que a matéria ora tratada não é reservada à lei complementar, visto que não prevista no rol do art. 91, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal ou em outro dispositivo específico que faça essa exigência.

Portanto, nada a rechaçar quanto à **competência** do município, a **iniciativa** pelo Poder Executivo e **espécie normativa** a respeito do **Projeto de Lei ordinária n. 15/2025**, ora em análise.

2.2. Análise do Conteúdo Normativo

Trata-se de projeto de lei ordinária que **dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Álvares Machado e dá outras providências**.

O projeto de lei é estruturado da seguinte forma:

Art. 1º Fica prorrogada, por mais 1 (um) ano, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Álvares Machado instituído pela Lei Municipal nº2870/15 de 24 de junho de 2015, passando a ter validade até dezembro de 2026.

Art. 2º A prorrogação prevista no artigo anterior tem por finalidade assegurar o alinhamento do Plano Municipal às diretrizes e metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação (PNE), cuja vigência também foi prorrogada, nos termos da Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que altera a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 3º Considera-se necessária a ampliação do prazo do PME para garantir:

I - o monitoramento adequado das metas estabelecidas;

II - o alinhamento com as novas diretrizes nacionais que vierem a ser publicadas;

III - a construção participativa da nova proposta com base nos diagnósticos atualizados da realidade educacional do município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Pois bem.

No caso em questão, o **projeto de lei 15/2025** tem por objeto a prorrogação, por mais 1 (um) ano, da vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Álvares Machado, originalmente previsto para o decênio 2015-2025 (Lei Municipal 2.870/2015), estabelecendo sua validade até dezembro de 2026.

A justificativa para tal prorrogação é o alinhamento do plano local às diretrizes e metas do Plano Nacional de Educação (PNE), cuja vigência foi estendida para 31 de dezembro de 2025 pela Lei Federal nº 14.934/2024, que alterou a redação da Lei nº 13.005/2014:

LEI Nº 14.934, DE 25 DE JULHO DE 2024

Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de julho de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Camilo Sobreira de Santana

Ademais, o **Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034** visto no **PL nº 2.614/2024** encontra-se em tramitação na **Câmara dos Deputados**, conforme consulta nessa data¹.

Sob a ótica da legalidade, a prorrogação da vigência do Plano Municipal da Educação por meio de lei municipal é juridicamente possível, já que a matéria se insere na competência própria do Poder Executivo, no exercício de sua função

¹ <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2443764> . Acesso em 06 de agosto de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

administrativa e de planejamento de políticas públicas, conforme previsto no art. 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal e art. 24, §2º, da Constituição Bandeirante.

Todavia, impende destacar que, embora a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação seja juridicamente possível, o **mérito da proposta legislativa — ou seja, a conveniência e a oportunidade de sua aprovação — é de análise exclusiva e soberana dos Nobres Parlamentares que compõem esta Egrégia Câmara Municipal**, no exercício regular de sua função legislativa.

Ademais, é oportuno lembrar que a **Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Esportes**, nos termos do art. 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Álvares Machado, tem competência para acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas nas respectivas áreas temáticas, entre as quais se insere a educação.

Assim, a eventual prorrogação da vigência do PME não exime o Poder Legislativo de exercer sua função de controle e fiscalização sobre a implementação do plano e a efetividade das ações decorrentes.

Portanto, nada a rechaçar quanto ao **conteúdo normativo do projeto de lei n. 15/2025**, de iniciativa do Poder Executivo.

3. DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Tratando-se de Projeto de **Lei Ordinária**, apenas será aprovado se obtiver **maioria simples** dos votos dos membros da Câmara.

4. DAS COMISSÕES PERMANENTES PARA MANIFESTAÇÃO

Considerando que a proposição trata sobre tema da **educação**, recomenda-se que a **Comissão Permanente de Educação, Saúde, Assistência Social e Esportes** emita parecer, consoante art. 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Por fim, a **Comissão Permanente de Justiça, Redação e Legislação Participativa** deverá manifestar-se, uma vez que obrigatório quanto aos aspectos constitucionais, legais ou jurídicos, gramaticais e lógicos, nos termos do art. 52 do Regimento Interno.

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise da competência, iniciativa, espécie normativa e conteúdo do **projeto de Lei nº 15/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal**, esta procuradoria **OPINA** pela **LEGALIDADE**, concluindo:

a) Pela **competência do Município** para tratar sobre a matéria, bem como pela **iniciativa parlamentar** para propô-la, nos termos do art. 30, incisos I, II e IV da CF/88, art. 12 e art. 92, ambos da Lei Orgânica Municipal;

b) Quanto ao **conteúdo normativo**, observa-se que o **projeto de lei 15/2025** tem por objeto a prorrogação, por mais 1 (um) ano, da vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Álvares Machado, originalmente previsto para o decênio 2015-2025 (Lei Municipal 2.870/2015), estabelecendo sua validade até dezembro de 2026.

A justificativa para tal prorrogação é o alinhamento do plano local às diretrizes e metas do Plano Nacional de Educação (PNE), cuja vigência foi estendida para 31 de dezembro de 2025 pela Lei Federal nº 14.934/2024, que alterou a redação da Lei nº 13.005/2014.

Sob a ótica da legalidade, a prorrogação da vigência do Plano Municipal da Educação por meio de lei municipal é juridicamente possível, já que a matéria se insere na competência própria do Poder Executivo, no exercício de sua função administrativa e de planejamento de políticas públicas, conforme previsto no art. 61,



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

§1º, inciso II, da Constituição Federal e art. 24, §2º, da Constituição Bandeirante.

Todavia, impende destacar que, embora a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação seja juridicamente possível, o mérito da proposta legislativa — ou seja, a conveniência e a oportunidade de sua aprovação — é de análise exclusiva e soberana dos Nobres Parlamentares que compõem esta Egrégia Câmara Municipal, no exercício regular de sua função legislativa.

Ademais, é oportuno lembrar que a Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Esportes, nos termos do art. 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Álvares Machado, tem competência para acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas nas respectivas áreas temáticas, entre as quais se insere a educação.

Assim, a eventual prorrogação da vigência do Plano Municipal da Educação não exige o Poder Legislativo de exercer sua função de controle e fiscalização sobre a implementação do plano e a efetividade das ações decorrentes;

- c) Quanto à **espécie normativa, lei ordinária**, entende-se que a matéria ora tratada não é reservada à lei complementar, visto que não prevista no rol do art. 91, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal ou em outro dispositivo específico que faça essa exigência;
- d) Pelo quórum de **maioria simples** dos votos dos membros da Câmara para aprovação do projeto;
- e) Recomenda-se que a **Comissão Permanente de Educação, Saúde, Assistência Social e Esportes e a Comissão Permanente de Justiça, Redação e Legislação Participativa**



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

emitam pareceres sobre a proposição, sob pena de inconstitucionalidade no caso de ausência.

Todavia, cumpre salientar que o presente parecer jurídico possui natureza estritamente opinativa e orientativa, não se revestindo de caráter vinculante. Caberá, portanto, à elevada autoridade dos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa, no legítimo exercício de suas atribuições, deliberar a respeito da conveniência e oportunidade da proposição, bem como propor emendas que entenderem necessárias para melhor cumprimento político de seus mandatos, com liberdade para aprova-lo ou não da forma como apresentado pelo seu autor, prestando este parecer apenas para apresentar considerações jurídicas a respeito da competência, iniciativa, espécie normativa e conteúdo normativo do projeto em análise.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos **protestos de elevada estima e distinta consideração.**

Respeitosamente,

DIOGO RAMOS
CERBELERA
NETO

Assinado de forma digital
por DIOGO RAMOS
CERBELERA NETO
Dados: 2025.08.06
09:52:25 -03'00'

DIOGO RAMOS CERBELERA NETO
Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Álvares Machado



Câmara Municipal de
Álvares Machado
I Comissão de Justiça, Redação e
Legislação Participativa.

emalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331

Relatório nº32/2025.

PROCESSO: projeto de Lei nº 15/2025

AUTORIA: Prefeito Luiz Francisco Boigues

DATA: 6 de agosto de 2025.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA,
DE INICIATIVA PODER EXECUTIVO.
PRORROGAÇÃO DO PLANO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL
POR MAIS 1 ANO.

1. DO RELATÓRIO:

Serve o presente parecer para análise jurídica do projeto de Lei Ordinária nº 15/2025, de autoria do Poder Executivo municipal, que dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Álvares Machado e dá outras providências

2. DOS FUNDAMENTOS

De acordo com as competências desta Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa; **ACOMPANHO** o parecer jurídico do Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Álvares Machado, **CONCLUINDO PELA LEGALIDADE DA PROPOSTA** em análise.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Considero, como Relator, que o Projeto de lei nº **15/2025** está apto para ser enviado, discutido e apreciado em plenário, pois o projeto se encontra de acordo com os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, gramaticais e lógicos no que compete à análise desta Comissão conforme Regimento Interno.

É o Relatório que submeto a apreciação desta Comissão.

Sala de Vereadores da Câmara Municipal de Álvares Machado.

Relator: Carlos Alexandre Arques Sanches (União)

PARECER Nº32/2025.

PARECER da CJRLP: A Comissão, em análise ao processo emite parecer **FAVORÁVEL** em concordância com a relatoria desta Comissão, considerando que o **projeto de Lei nº 15/2025** está apto para ser discutido e deliberado em Plenário.

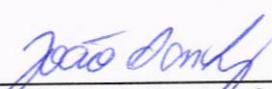
É o parecer.



Presidente: Lucinéia Maria Alves Paduan (PSDB)



Relator: Carlos Alexandre Arques Sanches (União)



Membro: João Eduardo Ramirez Sanchez (Republicanos)

"DIGA NÃO ÀS DROGAS e PEDOFILIA". DENUNCIE! 197 e 190 PLANTÕES 24 H. Observação: A denúncia pode ser anônima



Relatório nº008/2025.

PROCESSO: projeto de Lei nº 15/2025
AUTORIA: Prefeito Luiz Francisco Boigues
DATA: 6 de agosto de 2025.

ASSUNTO: Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Álvares Machado e dá outras providências

1. DO RELATÓRIO:

Serve o presente parecer para análise do projeto de Lei Ordinária nº 15/2025, de autoria do Poder Executivo municipal, que dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Álvares Machado e dá outras providências

2. DOS FUNDAMENTOS

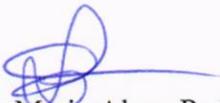
De acordo com as competências desta Comissão, ACOMPANHO o parecer jurídico do Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Álvares Machado, **CONCLUINDO PELA LEGALIDADE DA PROPOSTA** em análise.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Considero, como Relatora, que o Projeto de lei nº 15/2025 está apto para ser enviado, discutido e apreciado em Plenário, pois o projeto se encontra de acordo com os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, gramaticais e lógicos no que compete à análise desta Comissão conforme Regimento Interno.

É o Relatório que submeto a apreciação desta Comissão.

Sala de Vereadores da Câmara Municipal de Álvares Machado.


Relatora: Lucinéia Maria Alves Paduan (PSDB)



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Esportes.

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331

PARECER Nº008/2025.

PARECER da CESASE: A Comissão, em análise ao processo emite parecer **FAVORÁVEL** em concordância com a relatoria desta Comissão, considerando que **o projeto de Lei nº 15/2025** está apto para ser discutido e deliberado em Plenário.

É o parecer.

Sala de Vereadores da Câmara Municipal de Álvares Machado, **12 de agosto de 2025.**

Presidente: Regina Márcia da Silva
(PP)

Relator: Lucinéia Maria Alves Paduan
(PSDB)

Membro: Marcos Roberto da Silva Soares
(PPD)



19 AGO. 2025

AUTÓGRAFO Nº 26/25

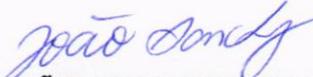
À Sua Excelência,
Luiz Francisco Boigues,
Prefeito de Álvares Machado,

Senhor Prefeito,

A **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação integral do **Projeto de Lei Ordinária nº 15 de 2025**, de autoria do Prefeito Luiz Francisco Boigues, que “**dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Álvares Machado e dá outras providências**”, emite o presente Autógrafo para todos os efeitos legais.

Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado, 19 de julho de 2025.


JOEL NUNES DE ALMEIDA
Presidente


JOÃO EDUARDO RAMIREZ SANCHEZ
1º Secretário


CARLOS ALEXANDRE ARQUES SANCHES
2º Secretário

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa, na data supra.


FABIANE MARIA DE SÃO JOSÉ
Diretoria Legislativa

